



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 20/CEPE, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera os artigos 10, 14 e 27 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 30 de agosto de 2021 a 06 de setembro de 2021, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº 23067.036435/2021-56, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13 e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** o art. 10 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 10. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o credenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5º e inciso I do Art. 6º;

IX - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.”

Art. 2º **Alterar** o art. 14 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 14. Compete ao coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação será pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

X- submeter à coordenação as propostas de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do

colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - exercer as demais atribuições que se incluíam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.”

Art. 3º **Alterar** o art. 27 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 27. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§1º A proposta de convênio de cotutela de tese referida no caput deste artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional da UFC;

§2º Todo convênio de cotutela de tese deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo de vigência do acordo em consonância com os prazos de titulação nas instituições envolvidas, constando a informação que a Defesa deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do prazo de vigência do acordo;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - decisão, quando cabível, sobre tempo mínimo de permanência em cada universidade, detalhando existência de número mínimo de créditos a ser cursados;

IV - nomeação dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a forma de composição da banca examinadora;

VII - menção sobre a necessidade de inclusão no Diploma da informação de realização de cotutela de tese.”

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor